



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

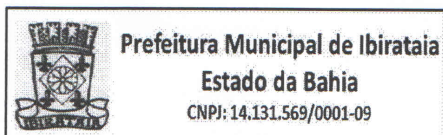
Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



Setor de Licitações e Contratos

AO ILUSTRÍSSIMO SR. REPRESENTANTE DA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

**ASSUNTO:** Resposta sobre pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021.

Prezado Senhor,

Em resposta ao vosso pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021, referente a **À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICOS, ESCRITÓRIO, ARTESANATO E SIMILARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, informamos a Vossa Senhoria que, as considerações acostadas na vossa peça de impugnação foram objeto de análise, e, **consideradas improcedentes**, conforme justificativas e esclarecimentos a seguir.

## DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, observa-se que ela fora protocolada **tempestivamente**, **haja vista que, a mesma ingressou neste setor no prazo estabelecido na legislação vigente.**

Há de se registrar que, o objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima,  
CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
**Pag. 1x6**

Processo Administrativo nº 054/2021  
Pregão Eletrônico nº 011/2021.



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



## Setor de Licitações e Contratos

equilíbrio, desde que a impugnante venha a cumprir, integralmente, as condições de admissibilidade para a propositura da sua impugnação, para que sua peça possa ser conhecida e apreciada, como forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à Administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, através da proposta que lhe for mais vantajosa.

Outrossim, se faz necessário ressaltar que, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 10.520/02, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, seguindo todo um procedimento formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei de Licitações), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório**, julgamento objetivo, entre outros.

Para Hely Lopes Meirelles, in “Licitação e Contrato Administrativo” (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

*“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.”*

Insta informar a esta empresa impugnante que, este Pregoeiro em nenhum momento teve o desejo ou a intenção de viciar o instrumento convocatório, conforme esta empresa possa tentar demonstrar, haja vista que, o objeto do certame, bem como, as suas especificações técnicas e, algumas exigências são

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima,  
CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
**Pag. 2x6**

**Processo Administrativo nº 054/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 011/2021.**



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



PREFEITURA  
**IBIRATAIA**  
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

## Setor de Licitações e Contratos

passadas para o Setor de Licitações, contidas nos autos do processo administrativo que origina e motiva a deflagração de todo o processo, não tendo este Pregoeiro, a responsabilidade sobre estas informações, nem a necessidade de ter o conhecimento pleno sobre todos os objetos a serem licitados.

Esta Administração tem o interesse de contratar com qualquer empresa que participe de seus procedimentos licitatórios, oferecendo preços vantajosos, comprovação de prestação de serviços e fornecimentos com qualidade.

### DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

#### Do prazo inviável de entrega alegado pela licitante:

A empresa impugnante faz seu questionamento com referência ao prazo de entrega dos produtos, de 08 (oito) dias, estabelecido no item 3.10 do Termo de Referência, alegando que o prazo se torna inviáveis para fabricar e fazer a entrega dos mesmos, tendo em vista a licitante ser de outro Estado.

Considerando que o município irá contratar com empresas que ofertem o melhor preço, atendendo as especificações dos produtos solicitados e demais condicionantes previstas em edital para melhor atendimento as atividades da administração, podendo ser empresas fabricantes e/ou distribuidoras.

Considerando que o município não dispõe de almoxarifado ou depósito de grande proporção para estocar os referidos produtos.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima,  
CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
Pag. 3x6

  
Processo Administrativo nº 054/2021  
Pregão Eletrônico nº 011/2021.



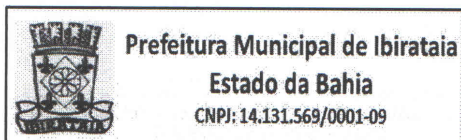
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## Setor de Licitações e Contratos

Considerando que, os itens que estão sendo licitados são itens que irão atender as diversas secretarias municipais, em suas atividades diárias administrativas, o município gozando de um ato discricionário, estipulou um prazo razoável que atende às suas necessidades.

Os atos **discricionários** seriam aqueles nos quais a lei confere ao agente público a possibilidade de escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público em questão, ou seja, são aqueles cuja lei deixa a critério do administrador a escolha, entre diversas opções, da mais adequada à realização da finalidade.

O objetivo principal da discricionariedade é o bem administrar, e os administradores não podem se desvincular desse objetivo sob pena de anular tais atos, por caracterizar uma ilegalidade.

Os princípios da realidade e razoabilidade estão vinculados com os atos discricionários. O princípio da realidade disciplina a convivência real entre os homens e seus atos devem ser sustentados por uma norma. E a Administração deve apresentar condições mínimas para cumprir a finalidade de satisfação do interesse público. O princípio da razoabilidade confere que, a Administração deve atuar de modo racional e afeiçoar ao senso comum das pessoas, tendo em vista a competência recebida para tal prática. Aplica-se a todas as situações administrativas para que sejam tomadas decisões equilibradas, refletidas e com avaliação adequada da relação custo-benefício. Este princípio funciona como meio de controle dos atos estatais, através da contenção dos mesmos dentro dos limites razoáveis aos fins públicos, garantindo a legitimidade da ação administrativa.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima,  
CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
Pag. 4x6

Processo Administrativo nº 054/2021  
Pregão Eletrônico nº 011/2021.



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



P R E F E I T U R A  
**IBIRATAIA**  
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

## Setor de Licitações e Contratos

Ora, em caso de contratarmos uma empresa, a qual, tão somente, tenha condições de entregar os produtos necessários para atender á nossa demanda, com 30 dias, como iremos administrar o município, como iremos realizar as ações administrativas necessárias para o bom desenvolvimento da máquina administrativa pública, como um todo.

Assim sendo o prazo estabelecido no instrumento convocatório de 08 (oito) dias para entrega do produto após ordem de serviço, defini-se como viável, uma vez que trata-se de prazo razoável para que as licitantes possam entregar seus produtos, ademais trata-se de prazo que melhor se adéqua para que a administração publica atinja o seu interesse público, inviável, é, sim, deixar a população sem os atendimentos essenciais, os quais, dependem, com a maior certeza de materiais, insumos, que o poder público necessita para os setores administrativos.

Diante do exposto, e, mediante as nossas justificativas e fundamentações, consideramos que, o vosso pedido de impugnação para este ponto, resta como **IMPROCEDENTE**.

### CONCLUSÃO

Diante das argumentações aferidas na peça de impugnação apresentada pela conceituada empresa, observamos que os pontos impugnados, **não** merecem ser revistos e alterados, sendo que, informamos o **indeferimento** da impugnação

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima,  
CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
Pag. 5x6

Processo Administrativo nº 054/2021  
Pregão Eletrônico nº 011/2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



P R E F E I T U R A  
**IBIRATAIA**  
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO


## Setor de Licitações e Contratos

pelos esclarecimentos e respostas constantes deste documento, e, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação interposta por esta empresa, referente ao procedimento para o Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021.

Sendo o que apresentamos para o momento, e, certos de vossa compreensão, renovamos os votos de apreço e estima, e, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ibirataia - Bahia, 24 de maio de 2021.

  
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
Pregoeiro Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima,  
CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
**Pag. 6x6**

**Processo Administrativo nº 054/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 011/2021.**